



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TC N° 001/19
IBAM

TERMO DE CONTRATO N° 001/2019.

*Decorrente de dispensa de licitação, conforme art. 24, II da Lei 8.666/93, vigente de 18 de outubro de 2019 a 17 de outubro de 2020, por um período de 12 meses, firmado com **Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM**. Visando a Contratação de empresa especializada para assessoramento técnico em desenvolvimento institucional, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaguariúna/SP.*

Pelo presente instrumento de **TERMO DE CONTRATO**, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA**, com sede na Rua Coronel Amâncio Bueno, 446, centro desta Cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo e inscrição do CNPJ sob n° 51.313.955/0001-30, através de seu Representante Legal Excelentíssimo Senhor **Presidente Vereador Walter Luís Tozzi de Camargo**, Nacionalidade Brasileira, estado civil Casado, profissão Advogado, portador do RG N° 23.748.568-0 SSP-SP e CPF N° 168.407.188-75, residente e domiciliado na Rua Cel. Amâncio Bueno, n° 819 – Centro – Jaguariúna – Estado de São Paulo – CEP. 13911-262, **doravante denominado CONTRATANTE**, e de outro, o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM**, pessoa Jurídica de direito Privado, associação civil de caráter educativo, científico e cultural, sem fins lucrativos, conforme estabelecido em seu Estatuto, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n°. 33.645.482/0001-96, sediada na Rua Buenos Aires, 19 – Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20070-021, neste ato representado por seu Superintendente Geral, Paulo Timm, portador do CPF N° 457.512.429-04 e da cédula de identidade RG n° 20.28439-0, **doravante denominado CONTRATADO**, resolvem estabelecer a presente avença contratual.

CONSIDERANDO:

A necessidade dos serviços ora apresentados, onde visa, dentre outros fins, à contratação de empresa especializada para assessoramento técnico em desenvolvimento institucional, visando atender as necessidades desta Casa de Leis bem como

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO N° 001/2019**, mediante cláusulas e condições abaixo;

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto Do Contrato

- 1.1. Constitui objeto do presente Contrato o assessoramento técnico em desenvolvimento institucional.
- 1.2. O assessoramento técnico objeto do presente contrato congloba:
 - 1.2.1. Acesso a banco de dados com mais de 43.700 pareceres sobre os mais variados ramos do Direito Público.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TC Nº 001/19
IBAM

- 1.2.2. Possibilidade de cadastramento de até cinco usuários no portal “Laboratório de Administração Municipal” que o Instituto mantém na internet no endereço www.ibam.org.br, para acesso aos documentos e encaminhamento de consultas.
- 1.2.3. Consultas telefônicas, presenciais e via internet ilimitada.
- 1.2.4. Pareceres elaborados por equipe especializada e atualizada com a melhor doutrina e jurisprudência.
- 1.2.5. Ambiente seguro digitalmente certificado.
- 1.2.6. Sigilo total da fonte.
- 1.2.7. Código de confirmação da autenticidade do documento.
- 1.2.8. Aviso de respostas disponíveis via SMS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Contratação

2.1. Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da presente aquisição, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivesse transcrito, o seguinte documento:

2.1.1. Proposta da CONTRATADA.

2.2. Das condições de habilitação e qualificação:

2.2.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação verificadas no momento da Contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Vigência

- 3.1. A contratação vigorará por 12 meses, vigendo de 18 de outubro de 2019 à 17 de outubro de 2020, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 3.2. A Contratada poderá se opor à prorrogação, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.
- 3.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.
- 3.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1 acima, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TC Nº 001/19
IBAM

CLÁUSULA QUARTA – Embasamento Legal

4.1. O presente termo é decorrente de dispensa por licitação, conforme art. 24, II da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – Dotação Orçamentária

5.1. As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão por conta da dotação orçamentária classificada 3.3.90.39.01 – Assinatura de Periódicos e Anuidades, desta Casa de Leis.

CLÁUSULA SEXTA – Valor Do Contrato

6.1. Dá-se ao presente Contrato o valor Global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – Preço

7.1. O valor Global contratado será pago em uma única parcela.

CLÁUSULA OITAVA – Reajuste de Preço

8.1. O valor da prestação mensal devida pelo contratante poderá ser reajustado após o prazo Contratual, mediante aplicação da correção pelo IGP-M dos meses de contrato;

8.1.1. O objeto do presente Edital será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

8.1.2. Havendo prorrogação de Contrato, com previsão legal no art. 57 da Lei 8.666/93, poderá o valor ser reajustado com base no descrito acima, devendo o mesmo ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo Presidente desta Câmara Municipal.

8.2. Poderão ainda ser revistos, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Condições E Forma De Pagamento:

9.1. O pagamento do contratado será efetuado em única parcela, até 10 (dez) dias corridos da data do aceite da Nota Fiscal.

9.2. Havendo rejeição da NF, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-la no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação nos prazos estabelecidos neste instrumento, contados a partir da notificação expedida pela CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

9.3. Estão incluídos no valor global os encargos sociais, custos operacionais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o bom cumprimento na prestação dos respectivos serviços.

9.4. O pagamento será efetuado através de Boleto bancário ou crédito em conta corrente e agência indicada pelo **CONTRATADO**, preferencialmente em banco de movimentação oficial desta Casa de Leis;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TC Nº 001/19
IBAM

CLÁUSULA DÉCIMA – Recebimento Do Objeto

- 10.1. Para o recebimento e aceitação do objeto desta contratação, serão observadas no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.
- 10.3. O objeto será recebido pelo Fiscal do Contrato, através da liberação de senhas de acesso ao portal da Contratada em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da assinatura do contrato;
- 10.4. Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica o CONTRATADO obrigado a refazer/reparar o serviço, às suas expensas;
- 10.5. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivamente pago deverá ser ressarcido aos cofres públicos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Local E Das Condições De Execução Dos Serviços

- 11.1. O CONTRATANTE poderá suspender ou mandar paralisar o serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e orientações emitidas por esta;
- 11.2. A execução do objeto deverá ser iniciada a partir de 18/10/2019 após a assinatura de contrato, de forma contínua pelo tempo de duração do Contrato, sendo interrompidos anualmente, entre os meses de **dezembro e janeiro**, os serviços de atendimento às consultas escritas, telefônicas e presenciais por um período de 10 (dez) dias em virtude de férias coletivas.
- 11.3. O assessoramento técnico será executado dentre outras formas integrantes do presente contrato da seguinte forma:
 - 11.3.1. Consultas presenciais quando marcadas com antecedência e as mesmas acontecerão exclusivamente na sede do IBAM no Rio de Janeiro, durante o expediente semanal, em dia e horário pré-determinadas pelo Contratado consideradas as necessidades do Contratante e a disponibilidade da equipe técnica;
 - 11.3.2. Consultas telefônicas conforme necessidade do consulente, de segunda à sexta, no período da manhã das 10 às 11 horas e no período da tarde das 14 às 16 horas;
- 11.4. Os serviços de responsabilidade da Contratada, mencionados na Cláusula Primeira deste Termo, serão desenvolvidos de acordo com as orientações técnicas e metodológicas descritas na proposta enviada à Contratante, datada de 03 de setembro de 2019, que passa a integrar o presente Contrato.
 - 11.4.1. Os produtos elaborados em função deste Contrato são de uso restrito da CONTRATANTE e não poderão ser cedidos, sob qualquer forma, a terceiros, sem a autorização expressa do IBAM.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TC Nº 001/19
IBAM

11.4.2. Os conteúdos elaborados em função deste Contrato poderão ser reproduzidos pelo próprio contratante desde que citada a fonte e dentro das finalidades previstas neste instrumento.

11.4.3. A Contratada poderá, para a execução do trabalho ou de suas etapas, utilizar especialistas individuais ou pessoas jurídicas de renomada reputação técnica, caso em que se responsabilizará por seu resultado final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Subcontratação, Da Cessão E Da Transferência

12.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Responsabilidades E Obrigações Da Contratante E Contratada:

13.1. CONTRATANTE:

13.1.1. Fornecer a CONTRATADA Autorização de fornecimento, que será expedida pelo departamento de Compras;

13.1.2. Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

13.1.3. Exercer o acompanhamento, conferência e a fiscalização da execução dos serviços;

13.1.4. Indicar, formalmente, Comissão de Fiscalização para acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços;

13.1.5. Prestar ao supervisor/preposto da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;

13.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações;

13.1.7. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

13.1.8. Efetuar os pagamentos pelos serviços executados;

13.1.9. Encaminhar documentos e esclarecimentos complementares sempre que necessários à melhor compreensão das dúvidas encaminhadas;

13.1.10. Designar servidores para cadastramento de login e senha ao portal;

13.1.11. Tomar, em tempo hábil, durante a realização das consultas, as decisões e fornecer as informações que se fizerem necessárias ao seu prosseguimento;

13.1.12. Realizar o pagamento à Contratada nas condições e datas previstas;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TC Nº 001/19
IBAM

- 13.1.13. Atestar ao final dos trabalhos, por escrito, o cumprimento deste Contrato pelo Contratado, quanto à qualidade do serviço e às obrigações assumidas.
- 13.1.14. Fazer respeitar, em seu âmbito, as condições de utilização do Laboratório de Administração Municipal – LAM, que passam a interar os termos deste contrato.
- 13.2. **CONTRATADO:**
- 13.2.1. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa CONTRATADA, em tudo o que se relacionar com o serviço.
- 13.2.2. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Jaguariúna;
- 13.2.3. É responsável direta e exclusivamente pela perfeita prestação de serviço objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos decorrentes de sua execução, que venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros;
- 13.2.4. É responsável também pela qualidade na execução do objeto, cabendo-lhe verificar o atendimento dos padrões e condições exigidos;
- 13.2.5. Se obriga a cumprir durante a execução contratual, todas as leis e posturas pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- 13.2.6. Se responsabilizará pelos recolhimentos de tributos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, arcando inclusive com os tributos federais, estaduais e municipais, que porventura incidam ou incidirão sobre o respectivo contrato bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- 13.2.7. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.
- 13.2.8. Comunicar imediatamente a Comissão de Fiscalização toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;
- 13.2.9. Propiciar a Comissão de Fiscalização todos os meios necessários à fiscalização dos serviços;
- 13.2.10. Cobrir os custos dos trabalhos de sua equipe técnica e administrativa, necessários à realização das tarefas objeto deste contrato, inclusive os relativos a salários e encargos sociais.
- 13.2.11. Fornecer login e senha, pessoal e intransferível, de acesso ao portal para até 05 (cinco) usuários, agentes políticos ou servidores públicos, do quadro de pessoal da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Penalidades:



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TC Nº 001/19
IBAM

14.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATADO poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02):

14.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente.

14.2. Multa, nas seguintes situações:

14.2.1. De 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, se o contratado não cumprir com o fornecimento até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Câmara, poderá ser promovido o cancelamento do Contrato.

14.2.2. Em caso de cancelamento do Contrato por esta Câmara, decorrente do que prevê o subitem acima, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, tendo garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

14.2.3. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da Contratada.

14.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar a Contratante.

14.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Rescisão:

15.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enumeradas, ensejará, também, em sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos elencados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A rescisão do Contrato poderá ser efetivada sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

15.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa prevista na cláusula PENALIDADES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Tolerância:

16.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TC Nº 001/19
IBAM

Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Termo De Ciência E Notificação

17.1. Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA serão assinados Termo de Ciência e Notificação, relativo se for o caso, à tramitação deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Publicização

18.1. Este Poder Legislativo promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, conforme disposição Legal da Lei 8.666/93, art. 61 em seu parágrafo único, e publicação na íntegra em mural e site oficial.

CLÁUSULA NONA – Da Fiscalização E Gestão Dos Serviços

19.1. Este Poder Legislativo encaminhará o presente TERMO a seu CONTROLE INTERNO bem como arquivo XML ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, através do AUDESP FASE IV, se necessário for de acordo com as leis vigentes.

19.2. O Contratante, por meio de funcionário designado através de portaria, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

19.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao fiscal o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições;

19.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

19.5. Fica nomeado o Fiscal do presente termo, através de portaria nº 067/2019, a Senhora Lívia Baldo Nini.

19.6. Fica nomeado o Gestor do presente termo, através de portaria nº 006/2019, a Senhora Rosangela Moreira De Santana Ribeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Garantia

20.1. Pleno atendimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Disposições Gerais

21.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na prestação de serviço em cumprimento



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TC N° 001/19
IBAM

do objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

21.2. A CONTRATADA será a única responsável para com seus empregados e auxiliares no que concerne ao cumprimento da legislação prevista em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria n° 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multa por parte da CONTRATANTE e/ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

21.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

21.4. Aplicam-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal n° 8.666/93, e respectivas alterações.

21.5. Sendo necessário à Administração, poderá invocar o § 1° do art. 65 da Lei 8.666/93, no qual reza que “O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato”.

21.6. Caso haja atraso no pagamento, fica estipulado que o acesso ao portal será suspenso até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Foro

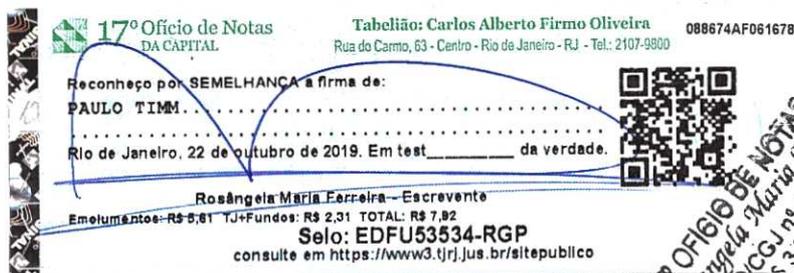
22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguariúna para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **TERMO DE CONTRATO**, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jaguariúna, 18 de outubro de 2019.

Vereador Walter Luiz Tozzi de Camargo
Vereador / Presidente

Paulo Timm
CPF n° 457.512.429-04





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TC N° 001/19
IBAM

TESTEMUNHAS:

1

Rosângela M. S. Ribeiro

CPF: 184.264.758-09

2

Livia Baldo Nini.

CPF n° 346.628.578-05